

REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Sr. Darcísio Perondi)

Dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c artigo 32, inciso XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 11217/2018, que “*Dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência*”, para incluir a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 11217/2018, de autoria do deputado Domingos Neto (PSD-CE), tem por objetivo reconhecer os pacientes que apresem fissura palatina, não reabilitada, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiências.

A fissura labiopalatina é um defeito congênito de não fusão de estruturas embrionárias, tanto o lábio como o palato são formadas por estruturas que nas primeiras semanas de vida estão separadas. Durante a formação normal da face, essas estruturas devem se unir. Se esse processo não ocorrer, as estruturas permanecem separadas, dando origem às fissuras no lábio e no palato. Essas alterações provocam problemas que vão além da estética, dificultam a alimentação, prejudicam a arcada dentária, o crescimento facial, o desenvolvimento da fala, a respiração, a audição, entre outros aspectos.

Assim, conforme dispõe o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie, tendo em vista tratar-se de matéria que abarca as competências da comissão.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado Darcísio Perondi
MDB/RS